

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES, com sigla “AMAD”, com sede e foro na cidade de Várzea Grande, sito a Rua Tenente Cipriano, nº 177, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso, CEP 78.110-610, em doze de junho de dois mil, uma associação civil, de âmbito estadual, congrega os empresários estabelecidos em todo o Estado, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de “COMÉRCIO ATACADISTA” e de “DISTRIBUIÇÃO” de produtos industrializados e outros bens de consumo, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável.

Art. 2º - A AMAD não terá fins lucrativos e funcionará por prazo indeterminado, com os seguintes objetivos:

- (a) Promover a união associativa e a colaboração entre suas associadas, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles;
- (b) Promover o desenvolvimento do “Comércio Atacadista e Distribuidor” do Estado, de maneira a fazê-lo assumir seu real papel na economia, qual seja, encarregar-se da distribuição dos produtos industrializados e outros bens de consumo em todo o Estado;
- (c) Representar a categoria, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para solução de seus problemas comuns e defesa de seus interesses;
- (d) Manter estreita colaboração com os poderes públicos, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento, bem como da legislação pertinente;
- (e) Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento;
- (f) Cooperar, apoiar e manter permanente intercâmbio e contato com as demais associações de classe empresarial, especialmente as Associações Comerciais, Confederação Nacional do Comércio;



- (g) Manter serviços de informação e de assistência aos associados, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação, tais como jornal, Boletim, Revista, etc.; bem como estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
- (h) Promover a realização de congressos, feiras, convenções, seminários, conferências e outros eventos, objetivando a solução de problemas comuns, a elevação cultural das associadas e o esclarecimento dos órgãos públicos em geral quanto às funções da atividade atacadista e distribuidora na economia estadual;
- (i) Fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional de interesse da classe;
- (j) Manter intercâmbio com entidades congêneres no exterior, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias;
- (k) Pleitear a inclusão de representantes da AMAD em quaisquer órgãos colegiados, cujas finalidades estejam vinculadas ao comércio em geral; e
- (l) Cooperar, promover e apoiar as ações de interesse do setor Atacadista e Distribuidor em quaisquer entidades e eventos.

Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos praticados por quaisquer das associadas, diretores, conselheiros, empregados e procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art.3º- Poderão ser associadas da AMAD as empresas individuais ou coletivas de comércio atacadista e/ou de distribuição de produtos industrializados e outros bens de consumo, doravante denominadas simplesmente ASSOCIADAS.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas pessoas físicas como associadas nas categorias de beneméritos e de correspondentes.



Art.4º - Os associados serão em número ilimitado, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) **FUNDADORES:** as 11 (onze) empresas que estavam representadas na Assembleia de fundação e que assinaram, a Ata de Intenção de Constituição da AMAD;
- (b) **EFETIVAS:** empresas individuais e coletivas de estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º do presente Estatuto Social;
- (c) **COLABORADORES:** representados por empresas de qualquer atividade econômica, que não se enquadrem no estabelecido no artigo 1º deste Estatuto e que queiram contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- (d) **CORRESPONDENTES:** pessoas físicas ou jurídicas sediadas no estado e no país, que tenham ligações ou interesses na atividade atacadista e distribuidora; e
- (e) **HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS:** pessoas físicas que tenham se destacado no campo da atividade atacadista e distribuidora, ou que tenha, direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à categoria, a juízo da diretoria;

Parágrafo Único. As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da AMAD.

Art. 5º - Terão direito a votar nas Assembleias Gerais todas as ASSOCIADAS, mas somente poderão ser votadas as FUNDADORAS e as EFETIVAS desde que devidamente registradas na secretaria da Associação e que estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no Art. 7º do presente Estatuto.

Art. 6º - São prerrogativas das ASSOCIADAS da AMAD:

- (a) Receber comunicações e publicações da associação;
- (b) Utilizar todos os serviços da associação, bem como frequentar a sua sede; e
- (c) Participar de todas as atividades da associação.

Art. 7º - São deveres das ASSOCIADAS da AMAD:



- (a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos órgãos dirigentes;
- (b) Zelar pelo bom nome da associação e se esforçar pela manutenção da imagem institucional da categoria;
- (c) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas à AMAD;
- (d) Concorrer para a realização dos fins sociais; e
- (e) Imprimir, no mínimo, em seus envelopes e papel de carta o logotipo da AMAD, acompanhado da expressão “Associada à AMAD”, somente abstendo-se de usar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros desígnios identificadores da AMAD para fins não previstos no presente Estatuto Social, sob pena de incorrer nas sanções civis e criminais previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, em suas máximas extensões.

Art. 8º - A admissão de novas ASSOCIADAS será julgada pela diretoria.

Art. 9º - Os associados CORRESPONDENTES e HONORÁRIOS são dispensados da obrigação de pagamento de jóias e mensalidades.

Art. 10º - As empresas individuais ou coletivas serão representadas na Associação por seus titulares, sócios gerente, diretores, ou por procuradores e outros prepostos, devidamente credenciados.

Parágrafo único. Cada empresa será representada por um único representante, devidamente credenciado.

Art. 11º - As ASSOCIADAS da AMAD estão sujeitas à penalidade de exclusão, a critério da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- (a) Inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações pecuniárias devidas à AMAD;
- (b) Dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associada;
- (c) Mudança dos objetivos sociais, com a exclusão de objetivos relacionados às atividades atacadista e distribuidora, exceto se forem enquadradas em nova categoria de associadas, a critério da Diretoria;
- (d) A falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembléias Gerais;



(e) Descumprimento do presente Estatuto Social; e

(f) Ocorrência de motivos graves, sendo que nesta hipótese, haja a necessidade de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: A diretoria enviará notificação à associada que praticar qualquer dos atos listados no *caput* do presente artigo, informando-a acerca da prática dos referidos atos, que ensejarão a sua exclusão, para que a mesma sane a irregularidade ou exerça seu direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação, mediante envio de recurso dirigido à Diretoria.

Parágrafo Segundo: Caso a Diretoria julgue improcedente o recurso mencionado no parágrafo anterior, esta deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, para que este último órgão decida sobre a aplicação da penalidade de que trata este artigo.

Parágrafo Terceiro: Transcorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro Supra, sem que a associada apresente recurso, esta reputar-se-á excluída do quadro associativo da AMAD.

Parágrafo Quarto: A associada excluída, nos termos deste artigo, deverá retirar de circulação qualquer referência à AMAD que haja inserido em seus estabelecimentos, produtos, serviços, impressos, publicações, dentre outros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 12º - São órgãos dirigentes da Associação:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Superior; e
- (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Órgãos Dirigentes serão sempre pessoas físicas, representantes de ASSOCIADAS da AMAD.



Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, com exceção do Presidente da Associação, que poderá receber verba de representatividade de no máximo 3 (três) salários mínimos, desde que seja aprovado tal dispêndio em Assembleia Anual.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13º - As convocações para as Reuniões dos Órgãos dirigentes serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de circulares enviadas por via postal, sob registro, de todos os seus membros ou por publicação de edital de convocação, em jornal de grande circulação, com indicação da pauta dos trabalhos, ressalvadas as reuniões da Diretoria, que dispensa a necessidade de convocação.

Art. 14º - As reuniões dos Órgãos Dirigentes instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria dos seus membros no gozo dos seus direitos sociais; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, igualmente quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. As presenças serão registradas através da assinatura dos membros, ou seus representantes e/ou procuradores, na respectiva Lista de Presença.

Art. 15º - Os Órgãos Dirigentes deliberarão por maioria simples de votos, ressalvadas as seguintes hipóteses, nas quais faz-se necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral:

- (i) Dissolução e liquidação da associação;
- (ii) Destituição de membros dos Órgãos Dirigentes; e
- (iii) Modificação do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das ASSOCIADAS, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 16º - Nas deliberações dos Órgãos Dirigentes, cada um de seus respectivos membros terá direito a 1 (um) voto.



Parágrafo Primeiro: Os representantes legais das ASSOCIADAS, pessoas jurídicas, terão poder decisório vinculante perante os outros sócios das empresas representadas.

Parágrafo Segundo: As deliberações de cada um dos Órgãos Dirigentes vinculam todos os seus membros, ainda que ausentes.

Art. 17º - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões dos Órgãos Dirigentes, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e Secretários da reunião.

Art. 18º - O mandato dos membros dos Órgãos Dirigentes, eleitos pela Assembleia geral será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se na data da realização da Assembléia Geral Ordinária em que forem eleitos, terminando quando da realização da Assembléia Geral Ordinária do triênio subsequente.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos dirigentes assumem, de fato e de direito, os mandatos na data de sua posse, conforme deliberado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das cerimônias públicas realizadas especialmente para sua posse protocolar.

Art. 19º - Os membros dos Órgãos Dirigentes poderão nomear procuradores para o exercício do voto, desde que o procurador nomeado pertença ao mesmo órgão a que pertence o membro mandante e, ainda, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20º - Os membros de qualquer Órgão Dirigente perderão seus respectivos cargos e mandatos, a critério da Assembléia Geral, na hipótese de deixarem o exercício das atividades atacadistas e distribuidoras.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é composta por todas as ASSOCIADAS regularmente inscritas e com direito a voto, conforme artigos 5º e 7º supra.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Relatório de Atividades apresentados pela Diretoria e parecer do



Conselho Fiscal, assim como deverá reunir-se nos meses de janeiro ou fevereiro de cada triênio, para eleger e dar posse aos membros dos órgãos dirigentes da Associação.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou quando requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto e somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia, comunicada pela circular de convocação, sendo vedada a inclusão do termo “assuntos gerais” ou equivalentes como item.

Art. 24º – Compete à Assembléia Geral:

- (a) Promover a dissolução e liquidação da Associação nos termos deste Estatuto;
- (b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
- (c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Dirigentes;
- (d) Aprovar, anualmente, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentado pela Diretoria, após competente parecer do Conselho Fiscal; e
- (e) Referendar e dar posse aos membros dos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 25º - A diretoria, composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Vice-Presidente para assuntos administrativos, financeiros e patrimoniais, um Vice-Presidente de relações com fornecedores de alimentos, um Vice-Presidente de relações com fornecedores de não alimentos, um Vice-Presidente de relações com varejistas, um Vice-Presidente para Atacadistas e Distribuidores, um Vice-Presidente para o AMAD Mulher, um Vice-Presidente para Assuntos Tributários, e um Vice-Presidente para Assuntos Políticos.

Parágrafo Único: Poderão exercer os cargos de diretoria quaisquer associados com o direito de serem votados, conforme estabelecido no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 26º – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.



Art. 27º – Compete a Diretoria:

- (a) Apresentar à Assembleia Geral, os balanços anuais da AMAD com parecer do Conselho Fiscal, o plano financeiro, o plano de pessoal e o plano de atividades para o ano seguinte;
- (b) Por dois de seus membros, firmar contratos, cheques e demais documentos de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, sendo que uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-Presidente para assuntos administrativos, financeiros e patrimoniais;
- (c) Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados pelo Conselho Superior;
- (d) Determinar “*ad referendum*” do Conselho Superior, as modificações necessárias no planejamento anual;
- (e) Nomear e destituir delegados da AMAD nas cidades do Estado;
- (f) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao quadro social;
- (g) Apreciar, aprovando, emendando ou rejeitando, os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegação para viagem ou representação no Brasil e exterior;
- (h) Eleborar o relatório anual das atividades da AMAD, apresentando-o ao Conselho Superior;
- (i) Contratar, promover ou demitir os funcionários da AMAD, inclusive o Superintendente Executivo;
- (j) Contratar serviços de consultoria ou quaisquer outras que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da AMAD;
- (k) Aprovar a filiação da AMAD a ABAD;
- (l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- (m) Celebrar convênios e acordos, visando o atendimento das finalidades da AMAD;



- (n) Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da AMAD e à consecução dos seus objetivos;
- (o) Criar, extinguir e modificar os departamentos, comissões e setores de atividades, necessários à consecução dos objetivos da AMAD, nomeando seus integrantes;
- (p) Determinar as gratificações a que façam jus os funcionários por esforços das realizações de promoções, convenções e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a Associação;
- (q) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associadas da AMAD;
- (r) Submeter à aprovação do Conselho Superior toda e qualquer contratação de recursos financeiros que objetivam o financiamento de desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não sejam especificamente enquadradas nas contas operacionais estabelecida na peça orçamentária da Entidade;
- (s) Contratar, “ad referendum” ao Conselho Superior os recursos financeiros de que trata a alínea “r” deste artigo, definindo prévia e claramente a origem dos recursos necessários a sua liquidação, dentro do prazo contratual; e
- (t) Bloquear anual e periodicamente, recursos de eventos ou oriundos de outras atividades, as receitas necessárias à liquidação dos empréstimos de que trata a alínea “s” deste artigo, não podendo, sob hipótese alguma, dar outra destinação àqueles recursos, antes da liquidação financeira dos compromissos assumidos.

Art. 28º – Compete ao Presidente:

- (a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores ou representantes;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nelas exercendo além do seu, o voto de qualidade;
- (c) Dirigir todas as atividades executivas da Associação;
- (d) Fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos, bem como todas as deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;



- (e) Apresentar relatório anual de atividade da AMAD com o seu parecer, ao Conselho Superior da Entidade;
- (f) Assinar, conjuntamente com Superintendente Executivo, todos os documentos necessários à movimentação de fundos sociais da AMAD, ou ainda podendo delegar esta função, por procuração, a qualquer dos Vice-Presidentes da Diretoria; e
- (g) Assinar, juntamente com qualquer dos Vice-Presidentes da Diretoria, todos os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos sociais da AMAD.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria terá o título de Presidente da AMAD.

Art. 29º - Compete ao 1º Vice-Presidente da Diretoria:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da Entidade com os órgãos do Governo, de acordo com as deliberações da Diretoria; e
- (b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao 2º Vice-Presidente da Diretoria:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da Entidade com suas associações, de acordo com as deliberações da Diretoria; e
- (b) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente para assuntos administrativos, financeiros e patrimoniais:

- (a) Assistir e auxiliar o Presidente da Entidade em todos os seus atos referentes à administração da mesma;
- (b) Responsabilizar-se pelas contas correntes bancárias e saldos financeiros da Associação, que somente serão movimentadas com a sua assinatura e do Presidente ou, com assinatura dos seus substitutos;
- (c) Apresentar às reuniões do Conselho Superior o comportamento da previsão orçamentária e balancetes para acompanhamento e análise, bem como a posição dos recursos da Entidade;
- (d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;



- (e) Elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte e apresentá-lo à Diretoria; e
- (f) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio social da Entidade.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente de relações com fornecedores de alimentos:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, com fornecedores de alimentos do segmento, diretamente ou através de suas entidades de classe, de acordo com as deliberações da Diretoria; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente de relações com fornecedores de não alimentos:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, com fornecedores de não alimentos do segmento, diretamente ou através de suas entidades de classe, de acordo com as deliberações da Diretoria; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente de relações com varejistas:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, com cliente do segmento, diretamente ou através de suas entidades de classe, de acordo com as deliberações da diretoria; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 35º - Vice-Presidente para Atacadistas e Distribuidores:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, com assuntos especificamente do segmento Atacadista e Distribuidor, diretamente ou através de suas entidades de classe, de acordo com as deliberações da diretoria; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 36º - Vice-Presidente para AMAD Mulher:



- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, auxiliando o Presidente da Entidade em todos os seus atos referentes à responsabilidade social, realização de eventos e demais atividades sociais; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 37º - Vice-Presidente para Assuntos Tributários:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD com autoridades do Setor Tributário do Governo nos âmbitos municipal, estadual e federal bem como do Setor privado; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 38º - Vice-Presidente para Assuntos Políticos:

- (a) Responsabilizar-se pelas relações da AMAD, auxiliando o Presidente da Entidade em todos os seus atos referentes à representação política junto ao Governo em seus três âmbitos: federal, estadual e municipal; e
- (b) Responder pelas atividades e resultados dos grupos de trabalho da AMAD, sob sua responsabilidade.

Art. 39º - A diretoria contratará um Superintendente Executivo de sua livre escolha para administrar a AMAD, com as seguintes funções e competências:

- (a) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria e dos órgãos dirigentes;
- (b) Sugerir a contratação e a dispensa de funcionários, fixando-lhes a remuneração, sempre em consonância com os orçamentos aprovados;
- (c) Elaborar anualmente os planos financeiros, de pessoal e de atividades da AMAD, obtendo aprovação da Diretoria, e responsabilizando-se pelos seus cumprimentos;
- (d) Fazer elaborar balanço do exercício concluído em trinta e um de dezembro de cada ano, até o último dia do mês de janeiro, e já com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhá-lo à Diretoria;

- (e) Assistir assessorar e secretariar as atividades das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria, mantendo sob sua guarda os arquivos gerais da AMAD;
- (f) Controlar todo o patrimônio da Associação e supervisionar todos os serviços de secretaria, financeiros, comerciais e administrativos de um modo geral; e
- (g) Dar divulgação e publicidade a AMAD e às suas atividades;

Parágrafo Único: Nos impedimentos do Superintendente Executivo, assumirá interinamente suas funções, com todas as suas atribuições estatutárias, um dos Vice-Presidentes especialmente designado pelo Presidente para esse fim.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 40º - O Conselho Superior será composto:

- (a) Por todos os ex-presidentes da AMAD;
- (b) Pelos 11 (onze) associados fundadores da AMAD;

Parágrafo Primeiro: Os ex-presidentes da AMAD são membros naturais do Conselho Superior, dispensando qualquer formalidade para sua condução ou recondução aos cargos;

Parágrafo Segundo: O Conselho Superior será dirigido por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares na forma deste Estatuto, para o exercício de um mandato de 3 (três anos).

Art. 41º - Compete ao Conselho Superior:

- (a) Definir a filosofia, as políticas e as diretrizes da AMAD;
- (b) Administrar, por delegação à Diretoria, os destinos da AMAD, no que se refere às atividades tidas como gerenciais, visando dar cumprimento aos objetivos sociais;
- (c) Fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações e as deliberações dos órgãos dirigentes;



- (d) Supervisionar as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da Entidade, não definidas nas atribuições de outros órgãos da associação;
- (e) Referendar as mensalidades, jóias e outras contribuições de associados fixadas pela diretoria;
- (f) Aprovar anualmente, o Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados apresentados pela Diretoria, após competente parecer do Conselho Fiscal;
- (g) Aprovar anualmente, o relatório de atividades apresentado pela Diretoria;
- (h) Determinar por proposta da Diretoria, o plano financeiro, o plano de atividades sociais de cada ano fiscal e aprovar modificações durante seu desenvolvimento, através de reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Diretoria;
- (i) Disciplinar as operações patrimoniais da AMAD e especificamente aprovar previamente as operações imobiliárias, bem como aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros, que por solicitação da Diretoria, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos especiais, ou quaisquer outras destinações que não estejam especificamente enquadradas nas contas operacionais, estabelecidas na peça orçamentária da entidade;
- (j) Referendar atos de seu Presidente;
- (k) Expedir regulamentos, regimentos ou instruções para o cumprimento deste Estatuto; e
- (l) Fixar a data das eleições, a nível geral, para o preenchimento de todos os cargos;

Art. 42º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- (a) Assumir a Presidência da AMAD nos casos de impedimento do Presidente e seus substitutos legais, tendo um prazo de 90 (noventa) dias para a realização de novas eleições;
- (b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, nelas exercendo além do seu voto, o voto de qualidade;



(c) Tomar “*ad referendum*” do Conselho Superior as Medidas que pelo seu caráter de urgência não admitam retardamento; e

(d) Solicitar reuniões de demais órgãos dirigentes.

Art. 43º - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Superior, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 44º - Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Superior, substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com direito de serem votados, conforme o estabelecido no artigo 5º desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Fiscalizar a execução orçamentária, examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil; e
- (b) Emitir, no primeiro bimestre de cada ano, seu parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado do exercício findo.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47º - As disposições deste Capítulo aplicam-se às eleições de todos os órgãos dirigentes da Associação.

Parágrafo Primeiro: Da Reunião dos Colégios Eleitorais e do Processo Eleitoral: a Diretoria convocará com antecedência de 90 (noventa) dias do final de cada mandato, comissão eleitoral que desenvolverá os trabalhos da eleição. Os casos omissos relativos à eleição serão julgados por esta comissão.





Art. 48º - Os candidatos deverão organizar-se em Chapas, as quais deverão compor todas as vagas, devendo ser registradas e protocoladas na Secretaria da AMAD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

Parágrafo Único: A critério dos componentes das chapas, as mesmas poderão receber denominação, ou simplesmente numeradas em ordem cronológica, de acordo com o registro.

Art. 49º - As Chapas serão votadas pela Assembleia Geral Ordinária de cada triênio, em dia, local e horário a serem mencionados na convocação.

Art. 50º - Da mesa Diretora de Votação e Apuração:

- (a) Por nomeação da Diretoria, será composta uma Mesa Diretora das Eleições, formada por 3 (três) membros, não candidatos; e
- (b) Os membros da Mesa Diretora serão responsáveis pela distribuição de cédulas, recebimento e apuração de votos, bem como pelo controle para sua total segurança dos trabalhos.

Art. 51º - Da Votação:

- (a) O voto será secreto e depositado em uma urna lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Diretora; e
- (b) As cédulas oficiais de votação contendo os nomes dos candidatos das chapas concorrentes, serão aprovadas pelos representantes das mesmas e serão rubricadas pelos componentes da Mesa Diretora.

Art. 52 – Fiscalização das Eleições:

- (a) Cada uma das chapas inscritas terá direito a um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração; e
- (b) As questões eventualmente levantadas pelos Fiscais serão julgadas no ato, pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 53º - Da Apuração dos Votos:

- (a) Tão logo seja encerrada a votação, a Mesa Diretora procederá à contagem dos votos de cada chapa, anunciando imediatamente o resultado das eleições;



- (b) A chapa vencedora será proclamada eleita pela Mesa Diretora e no mesmo ato serão os eleitos empossados em seus respectivos cargos; e
- (c) Todo o transcorrer da sessão, será registrado em Ata, bem como o resultado das eleições, formalizando assim a Assembleia geral.

CAPÍTULO IX DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

Art. 54º - Constituem patrimônio da Associação todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, que integrem ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos neste Estatuto.

Art. 55º - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria, cabendo, entretanto, às ASSOCIADAS de maneira geral a obrigação de zelar pelos bens e direitos da associação.

Art. 56º - São fontes de receita da associação:

- (a) Associativas: provenientes de jóias e mensalidades das ASSOCIADAS de todas as categorias;
- (b) Promocionais: provenientes da realização de convenções, encontros, exposições, viagens, seminários, cursos, palestras, congressos, feiras, publicações, publicidade e outros;
- (c) Subsidiárias: provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a ser criados na Associação; e
- (d) Eventuais: provenientes de juros sobre disponibilidades, de receitas financeiras e rendas de outras naturezas, bem como de doações em geral.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - Por determinação legal ou por deliberação das ASSOCIADAS, na forma já prevista no presente Estatuto Social, na dissolução e liquidação da associação



aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

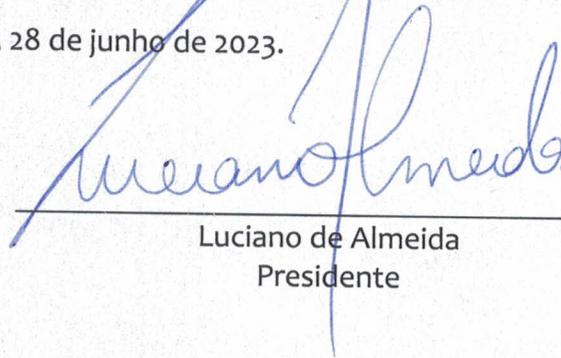
Parágrafo Único: No caso de dissolução da AMAD, seu patrimônio será integralmente doado a uma instituição de caridade oficialmente reconhecida como utilidade pública, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 58º - O exercício fiscal da AMAD coincidirá sempre com o ano civil.

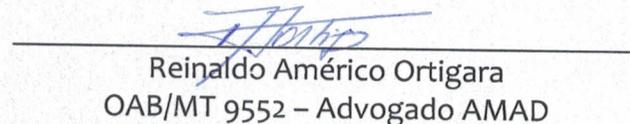
Art. 59º - A admissão de qualquer novo associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto Social.

Art. 60º - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Superior.

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2023.



Luciano de Almeida
Presidente



Reinaldo Américo Ortigara
OAB/MT 9552 – Advogado AMAD

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE
Av. Filinto Müller, nº 43 - 2º-3º, Subsolo
Luz. Aracaju - 76.000-000 - Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3065-7702
atendimento@zofioy.com - CNPJ: 49.411.486/0001.76

Prot. N.º 4361 E REGISTRO ATUAL N.º 1348
AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO
N.º 261 do Livro A de PESSOAS JURÍDICAS
em 21/08/2023.

55193 - SÉRIE 2

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE
Av. Filinto Müller, nº 43 - 2º-3º, Subsolo
Luz. Aracaju - 76.000-000 - Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3065-7702
atendimento@zofioy.com - CNPJ: 49.411.486/0001.76

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s):
103.113.107.108

BYE 87628 R\$278,80

Consulte: <http://gif.tmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

55196 - SÉRIE 2

